**Lei de nº608/2017, de 11 de abril de 2017.**

**“Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.”**

 **Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Divisão de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

 **Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 10 (dez) salários mínimos, vigente na época do pagamento.

 **Art.2º.** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Divisão de Administração e Finanças.

 **Art.3º.**  A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de abril de 2017.

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**